CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 029/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Avenida 1º de Janeiro, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.***.***-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUANA DE NOVAES LTDA "JR TURISMO"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.007.199/0001-55, com sede na Rodovia BR 020, nº 2107 – KM 153 CEP: 64.760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representada por sua Representante legal Sra. LUANA DE NOVAES, inscrito pelo CPF/MF de nº 426.478.698-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 029/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II, do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1. É objeto deste contrato a Prestação dos Serviços de Transporte de Passageiros, para atender ao transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).**

5.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de João Costa/PI ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de João Costa/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

P.M.J.C FL. Nº COPEL VISTO

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.
10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.300

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

P.M.J.C FL. Nº COPEL VISTO

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Data: 16/05/2025 10:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUANA DE NOVAES LTDA:44007199000155 Assinado de forma digital por LUANA DE NOVAES LTDA:44007199000155 Dados: 2025.05.16 10:12:40 -03'00'

MUNICIPIO DE JOAO COSTA – PI
Jefferson de Oliveira Portela da Silva
Sec. Municipal de Saúde

LUANA DE NOVAES LTDA
CNPJ: 44.007.199/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Testemunha 1
Joeil Gomes de Oliveira
005.362.973-63

Testemunha 2
Ludimila da Silva Oliveira
059.041.333-80

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 029/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2025 – SRP

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.***.***-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTRATANTE**, e a empresa **LUANA DE NOVAES LTDA "JR TURISMO"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.007.199/0001-55, sediada na Rodovia BR 020, nº 2107 – KM 153 CEP: 64.760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representada por sua Representante legal Sra. LUANA DE NOVAES, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 62269895-3 SSP- SP e do CPF nº 426.478.698-39, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 029/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Transporte de Passageiros, para atender ao transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.300

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

P.M.J.C COPEL
FL. Nº
VISTO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28AA56B65C0E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 13 DE MAIO DE 2025 - LEI N.181

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$52.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 52.000,00

02 07 00 Secretaria Mun. de Educação

146	12.361.0269.2024.0000	O Trabalho Continua na Educação	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
147	12.361.0269.2024.0000	O Trabalho Continua na Educação	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
148	12.361.0269.2024.0000	O Trabalho Continua na Educação	45.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00 Secretaria de Obras e Serviços Publicos

231	15.451.0068.1032.0000	O Trabalho Continua com Obras e Serviços	-52.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		

-52.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30 Exercício: 2025

DECRETO Nº 18 , DE 13 DE MAIO DE 2025 - LEI N.181

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO

Id:13B5C0382C840E88

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 027/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 006/2025

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.***.***-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HELIO FERREIRA PIAUI "COMERCIAL ELO"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.572.235/0001-47, sediada na VL Sipua, Sala B, nº 143 – Centro, CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por seu Sócio administrador Sr. HELIO FERREIRA PIAUÍ, portador do Registro Geral - CPF nº 031.381.213-65, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 027/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios com o objetivo de atender ao abastecimento da Cozinha da Casa de Apoio mantida pela Secretaria Municipal de Saúde, para as pessoas de João Costa/PI em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, na capital Teresina/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 60.586,50 (sessenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

Id:151905B08A0E0E8F

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 024/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 005/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **V2S CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 59.353.415/0001-91, com sede na Av. Cândido Coelho, 611 – Centro – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, por seu titular, o Sr. VINICIUS ANDRETI DE SÁ MOURA, portador da cédula de identidade nacional nº 013.432.123-59, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo Nº 024/2025 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 005/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria em área de engenharia ambiental e engenharia florestal para apoio técnico, acompanhamento, emissão de laudos e pareceres, elaboração de ICMS ecológico, elaboração ou revisão de plano de manejo, adequação dos resíduos sólidos, e, elaboração e gestão técnica de projetos desenvolvidos pelo municipio nas áreas englobadas por este objeto em atendimento ao município de município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

Id:10EF354771700E8A

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 029/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2025 – SRP

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.***.***-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTRATANTE**, e a empresa **LUANA DE NOVAES LTDA "JR TURISMO"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.007.199/0001-55, sediada na Rodovia BR 020, nº 2107 – KM 153 CEP: 64.760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representada por sua Representante legal Sra. LUANA DE NOVAES, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 62269895-3 SSP- SP e do CPF nº 426.478.698-39, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 029/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Transporte de Passageiros, para atender ao transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.300

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.